

EURO-LETTER^(*)

N.º 98

Junho de 2002

**Esta EuroLetter está disponível em formato pdf em
http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_98.pdf**

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297; Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para euroletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

**A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente
a posição ou opiniões da Comissão Europeia.**

NESTE NÚMERO:

- **PARLAMENTO SUECO DIZ SIM À POSSIBILIDADE DE OS CASAIS HOMOSSEXUAIS ADOPTAREM**
- **EM APOIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO E DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO**
- **IMPORTANTE RELATÓRIO IRLANDÊS SOBRE A SITUAÇÃO DE LGB**
- **SUÉCIA APROVA PROPOSTA DE LEI TENDO EM VISTA A CRIMINALIZAÇÃO DO DISCURSO HOMOFÓBICO**
- **ACORDO ENTRE O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO A PROPÓSITO DA DIRECTIVA SOBRE A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS HOMENS E AS MULHERES**

A EuroLetter está agora também disponível em português em <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

^(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

PARLAMENTO SUECO DIZ SIM À POSSIBILIDADE DE OS CASAIS HOMOSSEXUAIS ADOPTAREM

Comunicado de imprensa da Federação Sueca para os Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais, 5 de Junho de 2002

O Parlamento sueco aprovou, hoje à noite, uma proposta de lei apresentada pelo Governo que permitirá aos casais homossexuais ligados por uma união registada a adopção de crianças. O diploma abrange tanto a possibilidade de adopção dos filhos do outro companheiro como a adopção internacional. O Parlamento decidiu ainda que os membros de uniões registadas podem ser nomeados como tutores de uma criança.

«A decisão do Parlamento constitui um marco importante no modo como as famílias homossexuais são encaradas. Ela mostra que os deputados se deixaram guiar pela actual situação na Suécia quando decidiram aprovar a proposta», afirmou o Sr. Sören Andersson, presidente da Federação Sueca para os Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais. «Ninguém tem o direito a adoptar uma criança, mas a sociedade tem uma obrigação de oferecer o maior número de lares seguros e acolhedores para as crianças que têm necessidade deles».

Deputados de todos os partidos com assento parlamentar, com excepção dos Democrata Cristãos, apoiaram a proposta no decurso do debate hoje travado.

A apreciação da questão do acesso dos casais de lésbicas à inseminação artificial foi adiada. A explicação do Governo é que ela tem de ser examinada de forma mais aturada. O Parlamento encarregou o Governo de analisar o problema rapidamente e de lhe apresentar uma proposta sobre o assunto.

«O Governo deve levar a sério a questão da possibilidade de os casais de lésbicas recorrerem à inseminação artificial. As crianças que forem concebidas no seio de casais de lésbicas por intermédio de inseminação artificial deverão ter os mesmos direitos jurídicos e o mesmo direito a conhecerem as suas origens que as outras crianças. Esperamos que o problema esteja resolvido antes do fim de 2002», concluiu o Sr. Sören Andersson.

Ver a *homepage*: <http://www.rfsl.se>

EM APOIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO E DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO

Estudo do EUMC¹ sobre legislação anti-discriminatória

Igualdade, justiça e inclusão social são palavras frequentemente utilizadas nos debates sobre o desenvolvimento da União Europeia (UE). Elas tornaram-se de tal forma um lugar comum que por vezes se perde de vista o que é que elas significam realmente para as pessoas que vivem nos Estados-Membros da UE. Igualdade, justiça e inclusão social são fundamentais para a construção de uma União Europeia forte e de sucesso, em que a todas as pessoas é assegurada a melhor oportunidade possível de terem sucesso nas suas vidas. A adopção das Directivas do Conselho e do Programa de Acção Comunitário fazem parte de uma estratégia mais vasta da UE para alcançar este objectivo. Os Estados-Membros da UE já demonstraram o seu empenho em alcançar este objectivo adoptando medidas legislativas de carácter comunitário que serão transpostas para as diversas legislações nacionais até ao fim de 2003, serão criados mecanismos institucionais e a discussão com os parceiros sociais e a sociedade civil sobre estas questões será mais estruturada. Parte do contributo do EUMC para este processo traduz-se nos seus estudos sobre legislação e mecanismos institucionais e no seu trabalho para aumentar a consciência destes problemas de forma construtiva, compreensiva e informada.

O projecto do EUMC para 2001-2002: «Estudo comparativo das Directivas do Conselho aprovadas ao

¹ Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia [N. T.]

abrigo do artigo 13.º com a legislação nacional dos vários Estados-Membros da UE»

Até ao fim de 2000, com a adopção das Directivas do Conselho 2000/43/EC (que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica) e 2000/78/CE (que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional), foi criado, a nível comunitário, um quadro que permitirá aos Estados-Membros basear, adaptar ou alterar a respectiva legislação nacional. As Directivas do Conselho podem ser obtidas vias *Internet*².

O EUMC prosseguiu o seu trabalho em matéria legislativa encomendando um estudo comparativo das Directivas do Conselho aprovadas ao abrigo do artigo 13.º do Tratado CE com a legislação nacional em vigor nos Estados-Membros da União Europeia. O estudo cobre todos os Estados-Membros da União Europeia e é limitado à discriminação fundada na raça ou origem étnica e na religião ou crenças.

A informação fornecida pelo estudo remete para disposições constitucionais e de direito criminal, civil e administrativo de cada um dos Estados-Membros da União Europeia.

Os relatórios cobrem aspectos jurídicos e, bem assim, os mecanismos institucionais existentes com vista a promover a igualdade de tratamento e a combater a discriminação, tal como enunciado nas Directivas do Conselho. Em todos os relatórios existe uma descrição da situação legal e institucional e uma indicação quanto à necessidade de se proceder à sua compatibilização com as Directivas. Alguns relatórios referem ainda, quando ela exista, jurisprudência conhecida que complementa a informação quanto às disposições legais vigentes. Os relatórios contêm um elemento de avaliação mas a sua ênfase é colocada na indicação das disposições existentes sem necessariamente as avaliar.

Os relatórios visam:

- Fornecer uma visão da legislação anti-discriminatória existente nos domínios da discriminação fundada na raça ou origem étnica e na religião ou crenças nos Estados-Membros e compará-la com as Directivas anti-discriminação;
- Auxiliar a implementação das Directivas por parte dos Estados-Membros, divulgando os desenvolvimentos verificados noutros Estados-Membros (procura-se, através da divulgação de informação sobre a variedade de abordagens adoptadas pelos Estados-Membros no tratamento das mesmas questões, permitir aos Estados-Membros beneficiar da experiência uns dos outros);
- Identificar as áreas que podem exigir maiores desenvolvimentos no futuro;
- Apoiar a Comissão Europeia na execução do Programa Comunitário de Acção, em particular no que se refere à vertente 1 – Análise e avaliação; e
- Incentivar um maior debate uma vez que a questão tem interesse para uma variedade de sectores da sociedade.

Tendo em vista uma maior participação dos grupos interessados no processo na União Europeia, o EUMC realizou uma mesa redonda em 27-28 de Maio sobre os desenvolvimentos relacionados com a implementação do artigo 13.º nos Estados-Membros. O resultado da mesa redonda foi uma **lista de questões destinada a ser utilizada no processo de discussão por parte dos grupos interessados**.

É importante sublinhar que a decisão final sobre se a legislação nacional é compatível com as Directivas do Conselho cabe exclusivamente ao Tribunal Europeu de Justiça.

Os relatórios podem ser encontrados neste URL: <http://eumc.eu.int/publications/Article13/index.htm>

² No endereço http://europa.eu.int/comm/employment_social/fundamri/legln_en.htm, ou no *website* do EUR-Lex, no endereço http://www.europa.eu.int/eur-lex/pt/search/search_lif.html (para tanto basta introduzir, na «busca por número de documento», o ano «2000» e os números das Directivas em questão, «43» e «78»). [N.T.]

IMPORTANTE RELATÓRIO IRLANDÊS SOBRE A SITUAÇÃO DE LGB

O texto completo do relatório está disponível em <http://www.equality.ie>. Seguir os *links* para *publications* e deixar o campo destinado à pesquisa em branco.

A Autoridade para a Igualdade (Equality Authority) irlandesa publicou hoje (22 de Maio de 2002), um novo relatório intitulado "Implementar a Igualdade em relação a Lésbicas, Gays e Bissexuais". Na preparação deste relatório, a Autoridade para a Igualdade foi auxiliada por um grupo de trabalho em que participaram organizações de gays e lésbicas, os parceiros sociais e representantes dos vários departamentos governamentais.

As recomendações apresentadas pela Autoridade para a Igualdade constituem um programa de acção no que respeita à luta contra a desigualdade enfrentada por gays, lésbicas e bissexuais em áreas como a educação, a formação profissional, o emprego, a obtenção de serviços e cuidados de saúde, as redes de apoio e o desenvolvimento comunitário. As principais estratégias propostas para atacar tal desigualdade incluem: dar relevo às necessidades de lésbicas, gays e bissexuais no contexto da definição das políticas e da actividade públicas; fomentar a participação das organizações de lésbicas, gays e bissexuais na tomada de decisões que afectem estas comunidades; proporcionar formação aos responsáveis pela definição de políticas e aos prestadores de serviços em matérias que afectam gays, lésbicas e bissexuais. "Este relatório dá uma nova visibilidade à experiência, situação e identidade de gays, lésbicas e bissexuais na nossa comunidade. Ele estabelece um programa de mudança que terá de ser implementado para que se concretize o nosso desejo de uma maior igualdade. Deste modo podemos procurar pôr fim à violência, hostilidade e assédio de que são vítimas as lésbicas, os gays e os bissexuais nas ruas, no trabalho ou mesmo na escola. Deste modo podemos afastar-nos dos falsos preconceitos heterossexuais e comemorar a diversidade de orientações sexuais. Isto exige o reconhecimento, pela ordem jurídica, dos casais de gays e lésbicas, o investimento nas organizações de gays, lésbicas e bissexuais e novas políticas e programas no domínio da educação, da formação profissional e da saúde", referiu Niall Crowley, CEO da Autoridade para a Igualdade.

A Dr. Maureen Gaffney, presidente do Fórum Económico e Social irlandês congratulou-se com a publicação deste importante e bem fundamentado relatório. "Em termos de nova legislação, novas estratégias e novos mecanismos políticos, a Irlanda lidera a agenda relativa às questões da igualdade na Europa. O objectivo é simples: ajudar a dar forma a uma sociedade em que a diferença possa ser reconhecida sem medo, ser apreciada e encontrar um espaço. Contudo, apesar dos muitos avanços, continua a existir uma comunidade de homens e mulheres irlandeses, de todos os níveis de vida, que continuam a enfrentar uma discriminação significativa e a ser excluídos de uma cidadania plena -- aqueles cuja identidade sexual por acaso é gay, lésbica ou bissexual. Ainda existem irlandeses que têm medo de reconhecer abertamente este núcleo fundamental da sua identidade pessoal, que não se sentem apreciados ou bem recebidos no seio da sociedade em geral. Este relatório define uma ampla e ousada agenda para a inclusão integral dessa comunidade na sociedade irlandesa. Já é tempo de lançarmos mãos à obra".

Aquando da apresentação do relatório, Ailbhe Smyth, do Centro de Investigação e de Recursos sobre as Mulheres (Women's Education, Research and Resource Centre), afirmou que se trata de "um marco na história e no estatuto social de lésbicas, gays e bissexuais na Irlanda, e um avanço crucial no caminho para a construção de uma sociedade realmente igualitária e mais aberta".

O Fórum Económico e Social irlandês concordou em dar corpo às recomendações deste relatório, através do desenvolvimento, com os departamentos governamentais responsáveis, de iniciativas destinadas a implementá-las. Niall Crowley assinalou que "o potencial impacto deste relatório será consideravelmente maior em virtude desta decisão do FES -- ela reflecte o empenho com que os parceiros sociais participam no Programa de Prosperidade e Justiça".

Implementar a Igualdade em relação a Lésbicas, Gays e Bissexuais

O Relatório " Implementar a Igualdade em relação a Lésbicas, Gays e Bissexuais" visa fomentar a visibilidade das questões que afectam gays, lésbicas e bissexuais no contexto mais amplo das estratégias e iniciativas para a igualdade que têm vindo a ser desenvolvidas em todo o espectro social através do trabalho da Autoridade para a Igualdade (EA). A lei sobre a Igualdade no Emprego, de 1998, e a Lei para a Igualdade, de 2000, autoriza a EA a promover a igualdade em relação à comunidade gay, lésbica e bissexual no que respeita à sua experiência,

situação e identidade.

A extensão da discriminação e exclusão que afectam a comunidade gay, lésbica e bissexual é claramente documentada no relatório. Esta hostilidade, preconceito e sentimentos homofóbicos assumem variadas formas:

- Local de trabalho - exclusão e assédio no local de trabalho dirigido contra gays, lésbicas e bissexuais, discriminação em matéria de promoções e condições de trabalho e despedimentos motivados exclusivamente pela orientação sexual.
- Educação - perseguição e assédio, isolamento, depressão e fraca auto-estima, que conduzem a maus resultados académicos e ao abandono escolar.
- Violência - a experiência dos gays, lésbicas e bissexuais irlandeses reflecte a dos seus congéneres em todo o mundo. Inquéritos realizados a nível europeu demonstraram que os níveis de violência contra gays, lésbicas e bissexuais são até 3 vezes mais elevados do que os dirigidos contra a população considerada como um todo.
- Saúde - alguns médicos e enfermeiros podem revelar-se insensíveis em relação aos doentes gays, lésbicas e bissexuais, e excluir os companheiros do mesmo sexo do processo de diagnóstico e da decisão sobre os tratamentos a efectuar.
- Direitos dos casais - a ausência de reconhecimento legal dos casais de gays e lésbicas conduz à exclusão e à desigualdade, pois tais relações não têm existência jurídica.

A invisibilidade de gays, lésbicas e bissexuais, e os preconceitos heterossexuais na definição e prestação de serviços tem consequências negativas num grande número de domínios, incluindo o alojamento, a educação, a saúde e o emprego e a formação profissional.

Neste relatório a Autoridade para a Igualdade identificou o caminho a seguir a partir de três elementos fundamentais para a mudança, por forma a eliminar a discriminação e a promover a igualdade de gays, lésbicas e bissexuais.

- *Mainstreaming* - Consiste numa abordagem de acordo com a qual as organizações se comprometem a assegurar, a lésbicas, gays e bissexuais, a igualdade, e a assegurar que as decisões que tomam reflectem esse mesmo compromisso. Incorporar as necessidades sentidas por gays, lésbicas e bissexuais implica assegurar que as suas necessidades específicas são atendidas pela legislação e pelas políticas, programas e projectos públicos.
- Participação - Consiste em assegurar a participação da comunidade gay, lésbica e bissexual na tomada de decisões que possam ter impacto sobre ela. Isto implica a disponibilização de meios e um processo permanente de desenvolvimento de modo a dar voz a estas comunidades e às suas organizações ao nível local e nacional. Isto assegurará a participação activa e visível de gays, lésbicas e bissexuais no planeamento, definição de políticas e nas negociações tendo em vista a realização de mudanças.
- Formação profissional - Um esforço de formação profissional por parte de entidades patronais e de prestadores de serviços permitirá promover uma maior consciencialização para as questões relativas a gays, lésbicas e bissexuais e a assegurar uma maior inclusão tanto no local de trabalho como no domínio da prestação de serviços. A formação profissional é ainda necessária para assegurar a participação plena das comunidades gays, lésbicas e bissexuais no processo de tomada de decisões.

O relatório propõe a adopção de acções e de formas de abordagem por parte de todos os sectores da sociedade tendo em vista uma maior inclusão de gays, lésbicas e bissexuais. As propostas apresentadas incluem:

- (1) Habilitação - Gays, lésbicas e bissexuais deverão ser objecto de expressa referência e beneficiar de apoio como grupo nos programas de desenvolvimento ao nível nacional e local. Isto permitirá disponibilizar o financiamento de que os grupos de gays, lésbicas e bissexuais necessitam para se organizarem articularem os seus interesses e proporcionarem variados serviços no seio das suas comunidades.
- (2) Direitos dos casais homossexuais - O direito a escolher um parceiro (com direitos iguais aos que são proporcionados aos casais heterossexuais unidos pelo matrimónio) deverá ser estendido aos casais de pessoas do mesmo sexo. Isto terá implicações em domínios como os da sucessão por morte, fiscalidade, segurança social e aposentação e obtenção de cuidados de saúde. A legislação e as políticas nestes domínios deverão ser alteradas de forma a assegurar-se que as referências à família possibilitam o reconhecimento da diversidade de formas familiares,

- agregados e relações.
- (3) Saúde - O Ministério da Saúde e das Crianças, bem como as Administrações Regionais de Saúde, deverão assegurar que as necessidades de gays, lésbicas e bissexuais são devidamente tidas em conta no planeamento e na prestação de serviços. Gays, lésbicas e bissexuais deverão ser objecto de iniciativas específicas no âmbito de todas as políticas de saúde.
 - (4) Educação - As instituições educativas deverão proceder à revisão das suas políticas em matéria de violência homofóbica e assédio, por forma a erradicar a perseguição de natureza homofóbica. Deverá ser dada formação aos funcionários e fornecidas, aos estudantes, informações sobre questões relativas aos estudantes gays, lésbicas e bissexuais. O tratamento destas questões deverá ser incorporado nos programas das disciplinas de Relações e Educação Sexual, Educação Cívica, Social e Política e Educação Social e Pessoal para a Saúde.
 - (5) Serviços de apoio aos jovens - Os Conselhos de Educação Vocacional e o Ministério da Educação e Ciência deverão assegurar que um número adequado de jovens gays, lésbicas e bissexuais é incluído nos planos locais relativos aos serviços destinados a jovens. As organizações de gays, lésbicas e bissexuais deverão ser auxiliadas por organizações de trabalho juvenil por forma a oferecer alternativas socialmente válidas para os jovens gays, lésbicas e bissexuais.
 - (6) Emprego - as entidades patronais deverão desenvolver e implementar políticas abrangentes em matéria de igualdade no domínio do emprego, que efectivamente respondam às necessidades sentidas pelos trabalhadores gays, lésbicas e bissexuais. As entidades patronais deverão verificar as suas políticas, práticas e procedimentos relativos ao local de trabalho, por forma a colaborarem no processo de inclusão de gays, lésbicas e bissexuais.
 - (7) Serviços - Os serviços de apoio às pessoas sem abrigo deverão dar particular atenção à situação específica dos jovens gays, lésbicas e bissexuais.
 - (8) Violência - deverão ser disponibilizados, aos grupos de apoio de lésbicas e gays, meios que permitam desenvolver os serviços de apoio às vítimas no seio da comunidade gay, lésbica e bissexual. Media - os media deverão desempenhar um papel importante no combate aos preconceitos que prejudicam gays, lésbicas e bissexuais e contribuir para a afirmação da diferença, de modo a contribuírem para uma cada vez maior e mais positiva visibilidade da vida, dos interesses e das perspectivas de gays, lésbicas e bissexuais.

SUÉCIA APROVA PROPOSTA DE LEI TENDO EM VISTA A CRIMINALIZAÇÃO DO DISCURSO HOMOFÓBICO

16 de Maio de 2002

<http://uk.gay.com/news/5758>

O Parlamento sueco aprovou, na passada quarta-feira, uma proposta do Governo visando a alteração da constituição de modo a proibir o discurso homofóbico. Os legisladores aprovaram tal medida por 196 votos a favor e 74 contra, contando-se 36 abstenções e 43 ausências.

A legislação implicará uma alteração da constituição e por isso terá de ser aprovada pelo Parlamento novamente após as eleições nacionais de Setembro.

A legislação deverá entrar em vigor no próximo ano.

Esta nação escandinava já proíbe o discurso fundado no ódio motivado pela raça, cor da pele, origem nacional ou étnica ou pela religião. O Governo Social Democrata considerou que a orientação sexual deveria ser acrescentada à lista.

As condutas que violem a lei serão punidas com penas de até dois anos de prisão.

ACORDO ENTRE O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO A PROPÓSITO DA DIRECTIVA SOBRE A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS HOMENS E AS MULHERES

O Parlamento e o Conselho chegaram a acordo quanto à versão revista da Directiva n.º 76/207/CEE, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho

O acordo, aprovado unanimemente pelos 13 membros da delegação do Parlamento, estabelece, pela primeira vez, uma definição clara de assédio sexual no local de trabalho. Nas palavras da Comissária Anna DIAMANTOPOULOU, isto permitirá finalmente que o assédio sexual «receba um nome na legislação europeia». O Parlamento insistiu ainda na adopção de medidas preventivas contra a discriminação sexual no domínio do emprego, que inclui, naturalmente, o assédio e o assédio sexual.

Outros pontos importantes para o Parlamento foram, em primeiro lugar, a adopção conjunta, por parte das entidades patronais e dos trabalhadores, de planos destinados a promover a igualdade e, em segundo lugar, a adopção de medidas positivas em favor do «sexo sub-representado», de forma a aumentar a igualdade de oportunidades no domínio do emprego, da promoção e da formação profissional. O Parlamento queria ainda assegurar maior protecção não só para os direitos relacionados com a maternidade, mas também para os direitos relacionados com a paternidade. Em sintonia com tais propostas, os homens e mulheres que gozem licença de maternidade ou de paternidade, ou que adoptem uma criança, terão a possibilidade de recuperar o seu emprego ou um emprego equivalente sem qualquer perda de regalias.

A directiva exige ainda que as pessoas que sejam vítimas de discriminação sejam indemnizadas. Estas medidas deverão ter um efeito dissuasor, ser proporcionais aos danos sofridos e não poderão ter qualquer limite. Para além disso, os Estados-Membros devem criar organizações e serviços destinados a prestar assistência às vítimas de discriminação sexual. Este foi um aspecto fundamental para o Parlamento, que insistiu na necessidade de dotar estes organismos com os recursos financeiros suficientes para levarem a cabo as suas tarefas. Neste ponto foi adoptado um compromisso proposto pela Comissão. Anna KARAMANOU (PSE, Grécia), presidente da Comissão sobre Direitos das Mulheres, lamentou o facto que a directiva ainda deixa a «janela aberta à exclusão», uma vez que o Conselho não aceitou uma proposta de alteração que proibia quaisquer restrições ao acesso de uma pessoa de um dos sexos a qualquer profissão».

A relatora Heidi HAUTALA (Verdes/EFA, Finlândia) afirmou que esta directiva, que desempenhou um importante papel durante 25 anos, poderá agora reflectir melhor os desenvolvimentos ocorridos na sociedade, nas condições de trabalho e no contexto familiar.

A nova directiva, que deverá ser transposta para as legislações nacionais dentro de 3 anos, tem agora de ser aprovada pelo plenário do Parlamento e pelo Conselho. A terceira leitura por parte do Parlamento deverá ocorrer na segunda sessão plenária de Maio, em Bruxelas.

O texto conjunto oficial será disponibilizado no *website* do Parlamento, sob a rubrica «Conciliações concluídas», http://www.europarl.eu.int/plenary/default_en.htm